



**TERMO DE ESCLARECIMENTO**

**TOMADA DE PREÇOS 005/2018**  
(Processo Administrativo 148/2018)

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, diante da dúvida expressa em documento encaminhado pelo escritório GABRIEL QUINTANILHA ADVOGADOS, esclarece:

Em seu primeiro apontamento o escritório interessado solicita uma estimativa da quantidade de processos que estariam sob a responsabilidade da empresa eventualmente contratada.

Conforme consta do objeto do processo licitatório, além da assessoria em áreas específicas do Direito Público, ao prestador de serviços caberá a advocacia de 2ª e 3ª instância e Tribunal de Contas. Naturalmente, não é possível mensurar a quantidade de processos a que a empresa atuará em razão da imprevisibilidade das demandas que dão ensejo a atuação dos escritórios nos tribunais.

Sugere-se, caso o interessado queira obter uma real dimensão de seus futuro encargos, a realização de consulta junto aos Tribunais tratados no memorial descritivo, eis que referidos dados são públicos e de fácil acesso.

Em relação a segundo questionamento é importante esclarecer que tão logo seja finalizado o processo licitatório empresa vencedora será convocada para a assinatura do contrato, devendo comparecer no prazo de cinco dias úteis, sob pena de convocação de outra licitante, obedecida a ordem de classificação (item 9.3 do edital).

Por fim, não há irregularidade na exigência de que o interessado comprove a atuação mínima nos Tribunais em que irão atuar. Referida qualificação é indispensável para garantir ao ente licitante a expertise da assessoria contratada.

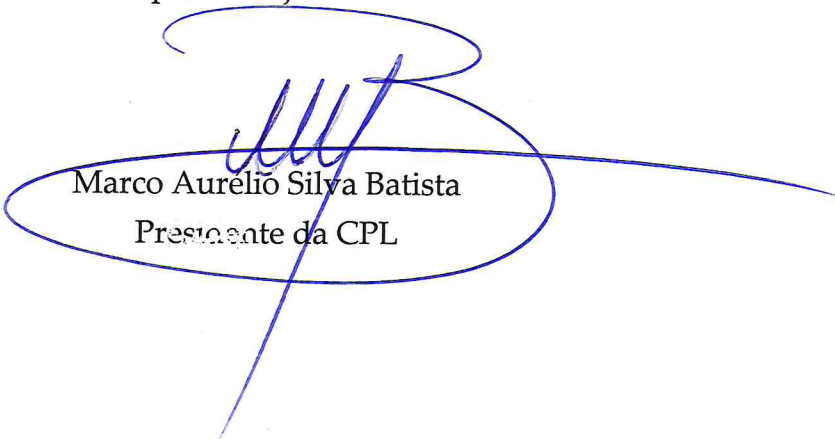
Sabe-se que a regra predominante na Administração Pública determina que não se deve restringir a competição, pois que é um dos princípios norteadores do processo de contratação.



Entretanto, há situações em que a necessidade da Administração impõe condições que não podem ser atendidas por uma pluralidade de prestadores.

O presente caso ilustra perfeitamente uma dessas hipóteses tendo em vista que o principal ponto a ser demonstrado é a experiência do licitante junto aos órgãos demandados, sob pena de contratação de escritórios sem a mínima qualificação para representar o ente público contratante.

Guaxupé, 04 de julho de 2018.



Marco Aurélio Silva Batista  
Presidente da CPL